

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		121776767
Despacho	NP: 2ta1m0g2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Projeto de lei nº 556/2024 Protocolo nº 2511/2024 Processo nº 811/2024	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.856, de 22 de março de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de síndrome de Down no Estado de Mato Grosso e adota outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº. 10.856, de 22 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe da obrigatoriedade da realização de exames que identificam comorbidades de alto risco em crianças nascidas com Síndrome de Down."

- **Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 10.856, de 22 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Todas as crianças nascidas com trissomia do cromossomo 21, a chamada Síndrome de Down, no Estado de Mato Grosso devem ser submetidas à realização de exames de hemograma, ecocardiograma, cardiopatia e hipotonia, independente se já não tenham realizado os referidos exames previamente no acompanhamento prénatal."
- **Art. 3º** Acrescenta o parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 10.856, de 22 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Às instituições privadas de saúde não poderão realizar cobranças adicionais ou aumentar a



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



mensalidade de pacientes em virtude da necessidade de realização destes exames.

- § 2º O descumprimento das determinações acima previstas pelas instituições, acarretará no pagamento de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.
- § 3º A multa poderá ser dobrada em caso de reincidência e poderá ser aplicada tanto para gestores dos equipamentos de saúde quanto para empresas de planos de saúde que se recusarem a arcar com os custos dos referidos exames.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata-se de uma alteração à Lei nº. 10.856, de 22 de março de 2019, uma medida fundamental para garantir a saúde e o bem-estar das crianças nascidas com Síndrome de Down no Estado de Mato Grosso, determinando a obrigatoriedade das maternidades e hospitais realizarem exames que identifiquem comorbidades de alto risco nessas crianças.

Esta iniciativa se fundamenta na necessidade de oferecer um cuidado integral desde os primeiros momentos de vida, especialmente para aqueles que possuem condições genéticas que demandam atenção especial. Ao exigir a realização de exames como hemograma, cardiopatia e hipotonia em todas as crianças com trissomia do cromossomo 21, o projeto visa assegurar o diagnóstico precoce de eventuais condições de saúde associadas à Síndrome de Down. Isso possibilita intervenções médicas e terapêuticas oportunas, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e um desenvolvimento mais saudável dessas crianças.

É importante ressaltar que o projeto inclui a proibição de cobranças adicionais ou aumento de mensalidades por parte das instituições privadas de saúde, garantindo que o acesso a esses exames não seja restrito por questões financeiras. Isso é fundamental para promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde, especialmente para famílias que já enfrentam desafios adicionais ao cuidar de uma criança com necessidades especiais. Para assegurar o cumprimento da lei, são estabelecidas penalidades para o descumprimento das determinações, incluindo multas que variam de acordo com a gravidade da infração e a possibilidade de dobrar o valor em caso de reincidência.

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa o que irá proporcionar mais liberdade e segurança nas suas viagens, no estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Março de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual